DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TREMEMBÉ

Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 | Ano XI | Edição nº 2473





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 6.672, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui, no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé, o Dia Municipal do Coroinha, Acólito e Cerimoniário, a ser comemorado anualmente no dia 15 de agosto, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município da Estância Turística de Tremembé, o Dia Municipal do Coroinha, Acólito e Cerimoniário, a ser celebrado anualmente no dia 15 de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A data ora instituída faz referência a São Tarcísio, padroeiro dos coroinhas, acólitos e cerimoniários.

ART. 2º - O Dia Municipal do Coroinha, Acólito e Cerimoniário tem como objetivos:

I – homenagear a iniciativa da Igreja Católica de incentivar a participação de crianças, adolescentes e jovens nas atividades litúrgicas e pastorais;

II – reconhecer o valor do compromisso cristão desses participantes na vivência da fé e no serviço à comunidade;

III – promover a conscientização sobre a importância da formação espiritual, social e ética como forma de proteção frente a influências negativas e ao uso de substâncias nocivas à saúde.

ART. 3º - As celebrações alusivas à data poderão incluir reuniões, palestras, seminários e demais atividades de caráter formativo e educativo.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,

em 22 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadoria dos Serviços de Secretaria

.....

LEI N° 6.673, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui e regulamenta o regime de diárias para Vereadores e servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, disciplina sua concessão, pagamento e controle, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, o regime de diárias destinado a indenizar despesas extraordinárias decorrentes de deslocamento temporário para fora do território municipal, realizado no interesse público e no exercício de atribuições institucionais, funcionais ou inerentes ao mandato parlamentar.

§ 1º - Poderão ser beneficiários das diárias:

I – os Vereadores em exercício;

II – os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo; e

III – os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive assessores regularmente investidos nesses cargos.

§ 2º - A diária possui natureza exclusivamente indenizatória, caráter eventual e transitório, não constitui remuneração, gratificação, vantagem, verba de representação ou acréscimo ao subsídio, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não integra base de cálculo ou benefício ou encargo.

§ 3º - A concessão dependerá de interesse público demonstrado, autorização prévia, disponibilidade orçamentária e financeira, prévio empenho e observância desta Lei.

§ 4º - A concessão e o pagamento observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e finalidade pública.

ART. 2º - A diária destina-se exclusivamente à indenização de despesas extraordinárias com alimentação e locomoção urbana ou transporte local necessário ao cumprimento da missão institucional no destino.

§ 1º - Considera-se transporte local o deslocamento realizado dentro do Município de destino, diretamente relacionado à missão institucional.

§ 2º - Não integram a diária as despesas com passagens, hospedagem, taxas de inscrição, locação de veículo, combustível, pedágio, estacionamento, seguro-viagem ou outras despesas não previstas no caput.

§ 3º - As despesas excluídas do caput serão processadas pelo procedimento legal próprio, vedada a duplicidade de custeio.

§ 4º - Quando houver adiantamento relativo a viagem de Vereador, a gestão e a prestação de contas serão atribuídas a servidor formalmente designado, vedada a responsabilidade do agente político.

CAPÍTULO II – DAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO E DAS VEDAÇÕES

ART. 3º - A diária poderá ser concedida quando o deslocamento for necessário à consecução de finalidade

pública vinculada às competências da Câmara, às atribuições do servidor ou ao exercício do mandato parlamentar, especialmente para:

I – participação em curso, congresso, seminário, encontro, audiência pública, reunião, visita técnica, capacitação ou evento de interesse institucional;

II – cumprimento de agenda institucional;

III – representação oficial da Câmara;

IV – execução de missão oficial, trabalho externo, diligência, acompanhamento de procedimento ou prática de ato necessário ao serviço público; ou

V – outra atividade de interesse público devidamente motivada.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado o pagamento para atividade predominantemente particular, recreativa, político-partidária ou eleitoral.

ART. 4º - Não será concedida diária:

I – para deslocamento realizado integralmente dentro do Município;

II – quando inexistir documentação idônea da finalidade pública;

III – quando houver outra diária, ajuda de custo ou verba indenizatória para as mesmas despesas, ressalvada a hipótese de custeio parcial prevista no art. 9º.

IV – para atividade ordinária realizada no Município;

V – para atividade político-partidária ou eleitoral;

VI – em benefício de acompanhante, familiar ou terceiro;

VII – quando houver pendência de restituição ou de relatório de missão; ou

VIII – quando ausentes razoabilidade, economicidade ou interesse público.

CAPÍTULO III – DOS VALORES E DOS CÁLCULOS DAS DIÁRIAS

ART. 5º - O valor da diária será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP vigente na data de início do deslocamento, observado o deslocamento mínimo de 70 (setenta) quilômetros da sede do Poder Legislativo Municipal:

I – 8 (oito) UFESPs, equivalentes atualmente a R$ 307,36, para deslocamentos realizados dentro do Estado de São Paulo;

II – 18 (dezoito) UFESPs, equivalentes atualmente a R$ 691,56, para deslocamentos a outro Estado da Federação ou ao Distrito Federal.

§ 1º - Os valores são idênticos para Vereadores e servidores, por se destinarem à indenização de despesas da mesma natureza, ressalvada a vedação prevista no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os valores nominais correspondem à UFESP de R$ 38,42 e serão automaticamente atualizados conforme o valor oficial vigente na data de início do deslocamento.

§ 3º - A distância mínima de 70 (setenta) quilômetros será aferida entre a sede do Poder Legislativo Municipal e o destino da missão, considerando-se o percurso efetivamente realizado por via terrestre, salvo quando utilizado meio de transporte diverso, hipótese em que será considerada a distância correspondente ao trajeto oficial.

§ 4º - Serão pagas diárias a servidores quando o tempo de afastamento da sede for igual ou superior a 6 (seis) horas, independentemente da distância de 70 (setenta) quilômetros da sede do Poder Legislativo Municipal.

ART. 6º - Para a apuração da quantidade de diárias devidas, será considerada a duração efetiva do afastamento, contada da saída de Tremembé até o retorno à sede da Câmara, observado o valor correspondente à categoria do destino prevista no art. 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deslocamentos internacionais dependerão de lei específica.

ART. 7º - Incumbe ao beneficiário comprovar o interesse público e institucional do deslocamento e a efetiva realização da missão autorizada.

§ 1º - A comprovação será feita por documentos idôneos que demonstrem a finalidade pública e institucional, tais como convite, convocação, programação, declaração de comparecimento, certificado de participação, relatório de atividades, agenda institucional, ofício, comunicação oficial ou outros documentos aptos.

§ 2º - Os documentos deverão permitir a identificação do beneficiário, da finalidade da missão, do destino e da vinculação do deslocamento às atribuições institucionais, funcionais ou parlamentares.

§ 3º - Na impossibilidade justificada de apresentação de documento externo ou quando a natureza da missão impedir sua obtenção, será admitida declaração circunstanciada do beneficiário, firmada sob as penas da lei, com indicação da finalidade pública e institucional, das atividades realizadas e das razões da ausência de documentação externa.

§ 4º - A declaração não será aceita quando houver documento externo disponível que o beneficiário tenha deixado de apresentar sem justificativa plausível.

§ 5º - A ausência de comprovação suficiente do interesse público e institucional ou da realização da missão poderá determinar a restituição do valor pago.

ART. 8º - A diária será devida quando o deslocamento observar a distância mínima estabelecida no art. 5º e atender aos demais requisitos desta lei, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 5º para servidores, não havendo distinção de valor em razão do tempo de afastamento.

§ 1º - Nos afastamentos de até 24 horas, será devida uma diária, conforme a categoria do destino prevista no art. 5º, observada, para os servidores abrangidos pelo § 4º do art. 5º, a duração mínima de 6 (seis) horas.

§ 2º - Nos afastamentos superiores a 24 horas, será devida uma diária para cada período completo de 24 horas, acrescida de uma diária para o período remanescente, independentemente da duração desse período.

§ 3º - É vedado o fracionamento artificial da viagem ou o pagamento sem comprovação suficiente da realização da missão e do deslocamento.

ART. 9º - O fornecimento, por órgão, entidade promotora ou terceiro, de lanches, coffee break, café, água ou itens similares de cortesia não será considerado custeio parcial ou integral das despesas abrangidas pela diária e não reduzirá o valor devido ao beneficiário.

§ 1º - Quando houver custeio, por órgão, entidade promotora ou terceiro, de despesas principais abrangidas pela diária, não incluídos os itens de cortesia previstos no caput, observar-se-á:

I – não haverá pagamento quando o custeio das

despesas abrangidas pela diária for integral;

II – será pago 50% do valor da diária prevista no art. 5º quando o custeio das despesas abrangidas pela diária for parcial.

§ 2º - O custeio deverá ser comprovado por convite, programação, declaração, documento de inscrição, comunicação oficial ou outro meio idôneo.

§ 3º - A comprovação posterior de custeio das despesas principais obrigará à restituição do valor indevido, não se aplicando essa regra ao fornecimento dos itens de cortesia previstos no caput.

ART. 10 – Cada beneficiário terá, por ano civil, os seguintes limites máximos:

I – 24 diárias para deslocamentos dentro do Estado de São Paulo;

II – 15 diárias para deslocamentos a outro Estado ou ao Distrito Federal.

§ 1º - Os limites são pessoais, intransferíveis e não constituem direto à utilização integral.

§ 2º - Não haverá transferência de saldo entre pessoas, gabinetes, categorias ou exercícios.

§ 3º - É vedado utilizar adiantamento ou reembolso para contornar os limites desta lei.

§ 4º - O limite de diárias previsto neste artigo não se aplica ao motorista da Câmara Municipal.

ART. 11 – Cada beneficiário poderá realizar, no máximo, 4 viagens por mês, independentemente da quantidade de diárias concedidas.

§ 1º - Considera-se viagem cada deslocamento autorizado com saída de Tremembé e posterior retorno, ainda que compreenda mais de um dia.

§ 2º - A viagem será computada no mês da saída, ainda que o retorno ocorra no mês subsequente.

§ 3º - É vedado fracionar ou registrar artificialmente uma missão como viagens distintas para contornar o limite.

§ 4º - O limite mensal é pessoal, intransferível e cumulativo com os limites anuais.

§ 5º - O sistema de controle registrará as viagens realizadas, autorizadas e reservadas no mês.

CAPÍTULO IV – DO PEDIDO, DA INSTRUÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

ART. 12 – O pedido deverá ser formalizado, preferencialmente, até 1 dia útil antes do deslocamento e conter identificação do beneficiário, finalidade pública, destino, datas, horários, meio de transporte, quantidade e valor das diárias, informação sobre custeio por terceiro, documentação da missão e autorização competente.

§ 1º - A documentação poderá consistir em convite, convocação, comprovante de inscrição, programação, agenda institucional, ofício, comunicação oficial, ordem de serviço ou outro documento apto.

§ 2º - Havendo mais de um participante, deverá haver relação nominal e justificativa individualizada da necessidade de cada beneficiário.

§ 3º - A participação de assessor não decorrerá automaticamente da participação do Vereador.

§ 4º - Viagens em fins de semana, feriados ou recessos e permanências além da agenda exigirão justificativa específica.

§ 5º - A autorização da diária do assessor dependerá de decisão expressa e motivada, com manifestação da chefia competente.

§ 6º - A ausência de justificativa cabal ou a desnecessidade posterior reconhecida impedirá o pagamento ou determinará a restituição.

ART. 13 – Compete ao Presidente autorizar as diárias, inclusive as próprias, mediante decisão expressa e motivada.

ART. 14 – Em situação urgente e devidamente justificada, o pedido poderá ser apresentado em prazo inferior, sem dispensa da autorização prévia, do empenho e da demonstração do interesse público.

CAPÍTULO V – DO PROCESSAMENTO, PAGAMENTO E RESTITUIÇÃO

ART. 15 – A gestão financeira caberá a servidor formalmente designado, com segregação entre autorização, processamento, pagamento e fiscalização.

ART. 16 – O cancelamento, a redução do período, o custeio por terceiro ou qualquer pagamento indevido obrigará à restituição integral ou parcial no prazo de 30 dias corridos.

§ 1º - Enquanto houver pendência, não será concedida nova diária.

§ 2º - A restituição não afasta a apuração de responsabilidade quando houver dolo, fraude ou omissão relevante.

§ 3º - A restituição será igualmente exigida quando a documentação não comprovar os horários utilizados para o enquadramento da diária.

CAPÍTULO VI – DA COMPROVAÇÃO E DO CONTROLE

ART. 17 – Fica dispensada a apresentação de notas fiscais relativas às despesas abrangidas pela diária, sem prejuízo da comprovação da finalidade pública, do deslocamento, da missão e do período de afastamento.

ART. 18 – O beneficiário apresentará, no prazo de 10 dias úteis após o retorno, relatório contendo datas, destino, atividades, resultados, informação sobre custeio por terceiro e documento apto a demonstrar a realização da missão.

§ 1º - O relatório deverá ser acompanhado da documentação prevista no art. 7º.

§ 2º - A declaração circunstanciada deverá ser apresentada juntamente com o relatório e submetida à análise da autoridade competente.

§ 3º - O descumprimento impedirá nova concessão até a regularização, assegurada a apresentação de defesa.

ART. 19 – O processo deverá conter pedido, autorização, empenho, pagamento, relatório, comprovação da missão, declaração circunstanciada quando cabível.

ART. 20 – Compete ao Controle Interno fiscalizar os processos, solicitar documentos, avaliar a economicidade, recomendar glosas e verificar o cumprimento dos limites mensal e anual e das justificativas para participação dos assessores.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

ART. 21 – É vedado utilizar diária como complementação remuneratória, receber diária sem deslocamento, receber duplicidade de custeio, desdobrar artificialmente viagens, conceder diária como cota periódica, incluir acompanhante ou custear atividade político-partidária ou eleitoral.

ART. 22 – A concessão ou recebimento irregular sujeitará os responsáveis à glosa, restituição e responsabilização cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 23 – A Mesa poderá padronizar formulários e procedimentos, vedada a alteração dos beneficiários, valores, limites e hipóteses desta Lei.

ART. 24 – Os valores deverão ser revisados periodicamente, mediante estudo de razoabilidade, referências de mercado e manifestação contábil.

ART. 25 – As despesas correrão por conta de dotações próprias da Câmara, observadas a legislação orçamentária e fiscal.

ART. 26 – Esta Lei aplica-se exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal e não altera o regime do Poder Executivo.

ART. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

Categoria do Destino	Valor da Diária
Deslocamento dentro do Estado de São Paulo, observada a distância mínima de 70 km	**8 UFESPs – R$ 307,36**
Outro Estado ou Distrito Federal, observada a distância mínima de 70 km	**18 UFESPs – R$ 691,56**

.....

LEI N° 6.673, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui e regulamenta o regime de diárias para Vereadores e servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, disciplina sua concessão, pagamento e controle, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, o regime de diárias destinado a indenizar despesas extraordinárias decorrentes de deslocamento temporário para fora do território municipal, realizado no interesse público e no exercício de atribuições institucionais, funcionais ou inerentes ao mandato parlamentar.

§ 1º - Poderão ser beneficiários das diárias:

I – os Vereadores em exercício;

II – os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo; e

III – os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive assessores regularmente investidos nesses cargos.

§ 2º - A diária possui natureza exclusivamente indenizatória, caráter eventual e transitório, não constitui remuneração, gratificação, vantagem, verba de representação ou acréscimo ao subsídio, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não integra base de cálculo ou benefício ou encargo.

§ 3º - A concessão dependerá de interesse público demonstrado, autorização prévia, disponibilidade orçamentária e financeira, prévio empenho e observância desta Lei.

§ 4º - A concessão e o pagamento observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e finalidade pública.

ART. 2º - A diária destina-se exclusivamente à indenização de despesas extraordinárias com alimentação e locomoção urbana ou transporte local necessário ao cumprimento da missão institucional no destino.

§ 1º - Considera-se transporte local o deslocamento realizado dentro do Município de destino, diretamente relacionado à missão institucional.

§ 2º - Não integram a diária as despesas com passagens, hospedagem, taxas de inscrição, locação de veículo, combustível, pedágio, estacionamento, seguro-viagem ou outras despesas não previstas no caput.

§ 3º - As despesas excluídas do caput serão processadas pelo procedimento legal próprio, vedada a duplicidade de custeio.

§ 4º - Quando houver adiantamento relativo a viagem de Vereador, a gestão e a prestação de contas serão atribuídas a servidor formalmente designado, vedada a responsabilidade do agente político.

CAPÍTULO II – DAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO E DAS VEDAÇÕES

ART. 3º - A diária poderá ser concedida quando o deslocamento for necessário à consecução de finalidade pública vinculada às competências da Câmara, às atribuições do servidor ou ao exercício do mandato parlamentar, especialmente para:

I – participação em curso, congresso, seminário, encontro, audiência pública, reunião, visita técnica, capacitação ou evento de interesse institucional;

II – cumprimento de agenda institucional;

III – representação oficial da Câmara;

IV – execução de missão oficial, trabalho externo, diligência, acompanhamento de procedimento ou prática de ato necessário ao serviço público; ou

V – outra atividade de interesse público devidamente

motivada.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado o pagamento para atividade predominantemente particular, recreativa, político-partidária ou eleitoral.

ART. 4º - Não será concedida diária:

I – para deslocamento realizado integralmente dentro do Município;

II – quando inexistir documentação idônea da finalidade pública;

III – quando houver outra diária, ajuda de custo ou verba indenizatória para as mesmas despesas, ressalvada a hipótese de custeio parcial prevista no art. 9º.

IV – para atividade ordinária realizada no Município;

V – para atividade político-partidária ou eleitoral;

VI – em benefício de acompanhante, familiar ou terceiro;

VII – quando houver pendência de restituição ou de relatório de missão; ou

VIII – quando ausentes razoabilidade, economicidade ou interesse público.

CAPÍTULO III – DOS VALORES E DOS CÁLCULOS DAS DIÁRIAS

ART. 5º - O valor da diária será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP vigente na data de início do deslocamento, observado o deslocamento mínimo de 70 (setenta) quilômetros da sede do Poder Legislativo Municipal:

I – 8 (oito) UFESPs, equivalentes atualmente a R$ 307,36, para deslocamentos realizados dentro do Estado de São Paulo;

II – 18 (dezoito) UFESPs, equivalentes atualmente a R$ 691,56, para deslocamentos a outro Estado da Federação ou ao Distrito Federal.

§ 1º - Os valores são idênticos para Vereadores e servidores, por se destinarem à indenização de despesas da mesma natureza, ressalvada a vedação prevista no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os valores nominais correspondem à UFESP de R$ 38,42 e serão automaticamente atualizados conforme o valor oficial vigente na data de início do deslocamento.

§ 3º - A distância mínima de 70 (setenta) quilômetros será aferida entre a sede do Poder Legislativo Municipal e o destino da missão, considerando-se o percurso efetivamente realizado por via terrestre, salvo quando utilizado meio de transporte diverso, hipótese em que será considerada a distância correspondente ao trajeto oficial.

§ 4º - Serão pagas diárias a servidores quando o tempo de afastamento da sede for igual ou superior a 6 (seis) horas, independentemente da distância de 70 (setenta) quilômetros da sede do Poder Legislativo Municipal.

ART. 6º - Para a apuração da quantidade de diárias devidas, será considerada a duração efetiva do afastamento, contada da saída de Tremembé até o retorno à sede da Câmara, observado o valor correspondente à categoria do destino prevista no art. 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deslocamentos internacionais dependerão de lei específica.

ART. 7º - Incumbe ao beneficiário comprovar o interesse público e institucional do deslocamento e a efetiva realização da missão autorizada.

§ 1º - A comprovação será feita por documentos idôneos que demonstrem a finalidade pública e institucional, tais como convite, convocação, programação, declaração de comparecimento, certificado de participação, relatório de atividades, agenda institucional, ofício, comunicação oficial ou outros documentos aptos.

§ 2º - Os documentos deverão permitir a identificação do beneficiário, da finalidade da missão, do destino e da vinculação do deslocamento às atribuições institucionais, funcionais ou parlamentares.

§ 3º - Na impossibilidade justificada de apresentação de documento externo ou quando a natureza da missão impedir sua obtenção, será admitida declaração circunstanciada do beneficiário, firmada sob as penas da lei, com indicação da finalidade pública e institucional, das atividades realizadas e das razões da ausência de documentação externa.

§ 4º - A declaração não será aceita quando houver documento externo disponível que o beneficiário tenha deixado de apresentar sem justificativa plausível.

§ 5º - A ausência de comprovação suficiente do interesse público e institucional ou da realização da missão poderá determinar a restituição do valor pago.

ART. 8º - A diária será devida quando o deslocamento observar a distância mínima estabelecida no art. 5º e atender aos demais requisitos desta lei, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 5º para servidores, não havendo distinção de valor em razão do tempo de afastamento.

§ 1º - Nos afastamentos de até 24 horas, será devida uma diária, conforme a categoria do destino prevista no art. 5º, observada, para os servidores abrangidos pelo § 4º do art. 5º, a duração mínima de 6 (seis) horas.

§ 2º - Nos afastamentos superiores a 24 horas, será devida uma diária para cada período completo de 24 horas, acrescida de uma diária para o período remanescente, independentemente da duração desse período.

§ 3º - É vedado o fracionamento artificial da viagem ou o pagamento sem comprovação suficiente da realização da missão e do deslocamento.

ART. 9º - O fornecimento, por órgão, entidade promotora ou terceiro, de lanches, coffee break, café, água ou itens similares de cortesia não será considerado custeio parcial ou integral das despesas abrangidas pela diária e não reduzirá o valor devido ao beneficiário.

§ 1º - Quando houver custeio, por órgão, entidade promotora ou terceiro, de despesas principais abrangidas pela diária, não incluídos os itens de cortesia previstos no caput, observar-se-á:

I – não haverá pagamento quando o custeio das despesas abrangidas pela diária for integral;

II – será pago 50% do valor da diária prevista no art. 5º quando o custeio das despesas abrangidas pela diária for parcial.

§ 2º - O custeio deverá ser comprovado por convite, programação, declaração, documento de inscrição, comunicação oficial ou outro meio idôneo.

§ 3º - A comprovação posterior de custeio das despesas principais obrigará à restituição do valor indevido, não se aplicando essa regra ao fornecimento dos itens de cortesia previstos no caput.

ART. 10 – Cada beneficiário terá, por ano civil, os

seguintes limites máximos:

I – 24 diárias para deslocamentos dentro do Estado de São Paulo;

II – 15 diárias para deslocamentos a outro Estado ou ao Distrito Federal.

§ 1º - Os limites são pessoais, intransferíveis e não constituem direto à utilização integral.

§ 2º - Não haverá transferência de saldo entre pessoas, gabinetes, categorias ou exercícios.

§ 3º - É vedado utilizar adiantamento ou reembolso para contornar os limites desta lei.

§ 4º - O limite de diárias previsto neste artigo não se aplica ao motorista da Câmara Municipal.

ART. 11 – Cada beneficiário poderá realizar, no máximo, 4 viagens por mês, independentemente da quantidade de diárias concedidas.

§ 1º - Considera-se viagem cada deslocamento autorizado com saída de Tremembé e posterior retorno, ainda que compreenda mais de um dia.

§ 2º - A viagem será computada no mês da saída, ainda que o retorno ocorra no mês subsequente.

§ 3º - É vedado fracionar ou registrar artificialmente uma missão como viagens distintas para contornar o limite.

§ 4º - O limite mensal é pessoal, intransferível e cumulativo com os limites anuais.

§ 5º - O sistema de controle registrará as viagens realizadas, autorizadas e reservadas no mês.

CAPÍTULO IV – DO PEDIDO, DA INSTRUÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

ART. 12 – O pedido deverá ser formalizado, preferencialmente, até 1 dia útil antes do deslocamento e conter identificação do beneficiário, finalidade pública, destino, datas, horários, meio de transporte, quantidade e valor das diárias, informação sobre custeio por terceiro, documentação da missão e autorização competente.

§ 1º - A documentação poderá consistir em convite, convocação, comprovante de inscrição, programação, agenda institucional, ofício, comunicação oficial, ordem de serviço ou outro documento apto.

§ 2º - Havendo mais de um participante, deverá haver relação nominal e justificativa individualizada da necessidade de cada beneficiário.

§ 3º - A participação de assessor não decorrerá automaticamente da participação do Vereador.

§ 4º - Viagens em fins de semana, feriados ou recessos e permanências além da agenda exigirão justificativa específica.

§ 5º - A autorização da diária do assessor dependerá de decisão expressa e motivada, com manifestação da chefia competente.

§ 6º - A ausência de justificativa cabal ou a desnecessidade posterior reconhecida impedirá o pagamento ou determinará a restituição.

ART. 13 – Compete ao Presidente autorizar as diárias, inclusive as próprias, mediante decisão expressa e motivada.

ART. 14 – Em situação urgente e devidamente justificada, o pedido poderá ser apresentado em prazo inferior, sem dispensa da autorização prévia, do empenho e da demonstração do interesse público.

CAPÍTULO V – DO PROCESSAMENTO, PAGAMENTO E RESTITUIÇÃO

ART. 15 – A gestão financeira caberá a servidor formalmente designado, com segregação entre autorização, processamento, pagamento e fiscalização.

ART. 16 – O cancelamento, a redução do período, o custeio por terceiro ou qualquer pagamento indevido obrigará à restituição integral ou parcial no prazo de 30 dias corridos.

§ 1º - Enquanto houver pendência, não será concedida nova diária.

§ 2º - A restituição não afasta a apuração de responsabilidade quando houver dolo, fraude ou omissão relevante.

§ 3º - A restituição será igualmente exigida quando a documentação não comprovar os horários utilizados para o enquadramento da diária.

CAPÍTULO VI – DA COMPROVAÇÃO E DO CONTROLE

ART. 17 – Fica dispensada a apresentação de notas fiscais relativas às despesas abrangidas pela diária, sem prejuízo da comprovação da finalidade pública, do deslocamento, da missão e do período de afastamento.

ART. 18 – O beneficiário apresentará, no prazo de 10 dias úteis após o retorno, relatório contendo datas, destino, atividades, resultados, informação sobre custeio por terceiro e documento apto a demonstrar a realização da missão.

§ 1º - O relatório deverá ser acompanhado da documentação prevista no art. 7º.

§ 2º - A declaração circunstanciada deverá ser apresentada juntamente com o relatório e submetida à análise da autoridade competente.

§ 3º - O descumprimento impedirá nova concessão até a regularização, assegurada a apresentação de defesa.

ART. 19 – O processo deverá conter pedido, autorização, empenho, pagamento, relatório, comprovação da missão, declaração circunstanciada quando cabível.

ART. 20 – Compete ao Controle Interno fiscalizar os processos, solicitar documentos, avaliar a economicidade, recomendar glosas e verificar o cumprimento dos limites mensal e anual e das justificativas para participação dos assessores.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

ART. 21 – É vedado utilizar diária como complementação remuneratória, receber diária sem deslocamento, receber duplicidade de custeio, desdobrar artificialmente viagens, conceder diária como cota periódica, incluir acompanhante ou custear atividade político-partidária ou eleitoral.

ART. 22 – A concessão ou recebimento irregular sujeitará os responsáveis à glosa, restituição e responsabilização cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 23 – A Mesa poderá padronizar formulários e procedimentos, vedada a alteração dos beneficiários, valores, limites e hipóteses desta Lei.

ART. 24 – Os valores deverão ser revisados periodicamente, mediante estudo de razoabilidade, referências de mercado e manifestação contábil.

ART. 25 – As despesas correrão por conta de dotações

próprias da Câmara, observadas a legislação orçamentária e fiscal.

ART. 26 – Esta Lei aplica-se exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal e não altera o regime do Poder Executivo.

ART. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

Categoria do Destino	Valor da Diária
Deslocamento dentro do Estado de São Paulo, observada a distância mínima de 70 km	**8 UFESPs – R$ 307,36**
Outro Estado ou Distrito Federal, observada a distância mínima de 70 km	**18 UFESPs – R$ 691,56**

.....

LEI N° 6.674, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Fica criado, no âmbito do Município de Tremembé, o Programa Pequenos Campeões da Natação, destinado ao incentivo, desenvolvimento e valorização da prática da natação entre crianças e adolescentes".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Tremembé, o Programa "Pequenos Campeões de Natação", destinado ao incentivo, desenvolvimento e valorização da prática da natação entre crianças e adolescentes.

ART. 2º - O Programa terá como finalidade promover a prática esportiva por meio da natação, utilizando a modalidade como instrumento de desenvolvimento esportivo, social, educacional e de integração comunitária.

ART. 3º - São objetivos do Programa "Pequenos Campeões da Natação":

I – incentivar a prática da natação entre crianças e adolescentes;

II – valorizar o esforço, a dedicação, a participação e a evolução individual de cada participante;

III – proporcionar experiências esportivas em ambiente seguro, acolhedor e inclusivo;

IV – estimular a disciplina, o respeito, a cooperação e o espírito esportivo;

V – promover a integração entre crianças, adolescentes, familiares, professores, escolas e projetos esportivos;

VI – identificar e incentivar novos talentos na modalidade da natação;

VII – contribuir para a formação esportiva e cidadã de crianças e adolescentes;

VIII – incentivar a participação de crianças e adolescentes em atividades esportivas promovidas no Município;

IX – possibilitar, mediante regulamentação, a participação de atletas de outros municípios em eventos vinculados ao Programa.

ART. 4º - O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

I – festivais de natação;

II – atividades e vivências aquáticas;

III – competições esportivas;

IV – atividades educativas relacionadas à prática esportiva;

V – ações de integração entre participantes e familiares;

VI – atividades de incentivo e descoberta de novos talentos;

ART. 5º - Como parte do Programa, poderá ser realizado o "Festival Pequenos Campeões da Natação de Tremembé, destinado à participação de crianças e adolescentes, com provas adequadas ás diferentes faixas etárias e níveis de habilidade.

§ 1º - O Festival deverá priorizar a participação, o aprendizado, a evolução técnica, a superação pessoal e o espírito esportivo.

§ 2º - As provas, categorias, faixas etárias, distâncias e demais regras de participação serão estabelecidas em regulamento próprio, observadas as características da estrutura disponível e as orientações técnicas aplicáveis.

ART. 6º - O Programa será destinado, prioritariamente, as crianças e adolescentes, podendo ser estabelecidas faixas etárias e categorias específicas conforme as características de cada atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação de menores de idade dependerá de autorização de seu responsável legal, na forma estabelecida pelo regulamento.

ART. 7º - Os eventos realizados no âmbito do Programa deverão observar as normas de segurança, acessibilidade, prevenção de acidentes e demais normas aplicáveis à realização de atividades esportivas aquáticas.

ART. 8º - A organização das atividades poderá contar com profissionais habilitados e equipe de apoio adequada à natureza e ao número de participantes, especialmente para acompanhamento técnico, primeiros socorros e segurança aquática.

ART. 9º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá coordenar, apoiar ou participar da execução do Programa, podendo atuar em conjunto com outros órgãos e secretarias municipais, instituições de ensino, entidades esportivas, associações, clubes, profissionais e demais parceiros.

ART. 10 – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá disponibilizar, dentro de suas atribuições e disponibilidade orçamentária, medalhas, certificados, troféus e outras formas de reconhecimento aos participantes dos eventos realizados no âmbito do Programa.

§ 1º - A premiação deverá priorizar o reconhecimento da participação, evolução, dedicação, espírito esportivo e desempenho dos participantes.

§ 2º - A definição das categorias de premiação será estabelecida no regulamento de cada evento.

ART. 11 – O Programa de poderá ser desenvolvido em espaços públicos ou privados, desde que devidamente autorizados e que apresentem condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionamento para a realização das atividades.

ART. 12 – O Município poderá estabelecer parcerias, convênios, termo de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos com instituições públicas ou privadas para a execução das atividades previstas nesta Lei.

ART. 13 – As atividades do Programa poderão ser realizadas de forma gratuita, observadas as condições estabelecidas pela Administração Pública e a disponibilidade dos espaços, equipamentos e profissionais necessários.

ART. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

ART. 15 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

ART. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI N° 6.674, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Fica criado, no âmbito do Município de Tremembé, o Programa Pequenos Campeões da Natação, destinado ao incentivo, desenvolvimento e valorização da prática da natação entre crianças e adolescentes".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Tremembé, o Programa "Pequenos Campeões de Natação", destinado ao incentivo, desenvolvimento e valorização da prática da natação entre crianças e adolescentes.

ART. 2º - O Programa terá como finalidade promover a prática esportiva por meio da natação, utilizando a modalidade como instrumento de desenvolvimento esportivo, social, educacional e de integração comunitária.

ART. 3º - São objetivos do Programa "Pequenos Campeões da Natação":

I – incentivar a prática da natação entre crianças e adolescentes;

II – valorizar o esforço, a dedicação, a participação e a evolução individual de cada participante;

III – proporcionar experiências esportivas em ambiente seguro, acolhedor e inclusivo;

IV – estimular a disciplina, o respeito, a cooperação e o espírito esportivo;

V – promover a integração entre crianças, adolescentes, familiares, professores, escolas e projetos esportivos;

VI – identificar e incentivar novos talentos na modalidade da natação;

VII – contribuir para a formação esportiva e cidadã de crianças e adolescentes;

VIII – incentivar a participação de crianças e adolescentes em atividades esportivas promovidas no Município;

IX – possibilitar, mediante regulamentação, a participação de atletas de outros municípios em eventos vinculados ao Programa.

ART. 4º - O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

I – festivais de natação;

II – atividades e vivências aquáticas;

III – competições esportivas;

IV – atividades educativas relacionadas à prática esportiva;

V – ações de integração entre participantes e familiares;

VI – atividades de incentivo e descoberta de novos talentos;

ART. 5º - Como parte do Programa, poderá ser realizado o "Festival Pequenos Campeões da Natação de Tremembé, destinado à participação de crianças e adolescentes, com provas adequadas ás diferentes faixas etárias e níveis de habilidade.

§ 1º - O Festival deverá priorizar a participação, o aprendizado, a evolução técnica, a superação pessoal e o espírito esportivo.

§ 2º - As provas, categorias, faixas etárias, distâncias e demais regras de participação serão estabelecidas em regulamento próprio, observadas as características da estrutura disponível e as orientações técnicas aplicáveis.

ART. 6º - O Programa será destinado, prioritariamente, as crianças e adolescentes, podendo ser estabelecidas faixas etárias e categorias específicas conforme as características de cada atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação de menores de idade dependerá de autorização de seu responsável legal, na forma estabelecida pelo regulamento.

ART. 7º - Os eventos realizados no âmbito do Programa deverão observar as normas de segurança, acessibilidade, prevenção de acidentes e demais normas

aplicáveis à realização de atividades esportivas aquáticas.

ART. 8º - A organização das atividades poderá contar com profissionais habilitados e equipe de apoio adequada à natureza e ao número de participantes, especialmente para acompanhamento técnico, primeiros socorros e segurança aquática.

ART. 9º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá coordenar, apoiar ou participar da execução do Programa, podendo atuar em conjunto com outros órgãos e secretarias municipais, instituições de ensino, entidades esportivas, associações, clubes, profissionais e demais parceiros.

ART. 10 – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá disponibilizar, dentro de suas atribuições e disponibilidade orçamentária, medalhas, certificados, troféus e outras formas de reconhecimento aos participantes dos eventos realizados no âmbito do Programa.

§ 1º - A premiação deverá priorizar o reconhecimento da participação, evolução, dedicação, espírito esportivo e desempenho dos participantes.

§ 2º - A definição das categorias de premiação será estabelecida no regulamento de cada evento.

ART. 11 – O Programa de poderá ser desenvolvido em espaços públicos ou privados, desde que devidamente autorizados e que apresentem condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionamento para a realização das atividades.

ART. 12 – O Município poderá estabelecer parcerias, convênios, termo de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos com instituições públicas ou privadas para a execução das atividades previstas nesta Lei.

ART. 13 – As atividades do Programa poderão ser realizadas de forma gratuita, observadas as condições estabelecidas pela Administração Pública e a disponibilidade dos espaços, equipamentos e profissionais necessários.

ART. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

ART. 15 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

ART. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI Nº 6.675, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas objetivando a realização do projeto "Carnaval Família 2027".

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto do Executivo, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI Nº 6.676, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender as necessidades da Secretaria de Finanças, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
020 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

04.122.0041.2043 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município.

418 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituição..... (+) R$ 200.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 – EXECUTIVO
020 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

99.999.0043.2043 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município.

426 – 9.9.9999 – Reserva de Contingência (-) R$ 200.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI Nº 6.677, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ACRESCENTA:
01 – EXECUTIVO
12 – SECRETARIA DE SAÚDE
003 – HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0031.1002 – Construção de Prédios para Instalações de Unidades de Saúde.
303 – 4.4.9051 – Obras e Instalações (+) R$ 140.000,00

REDUZ:
01 – EXECUTIVO
12 – SECRETARIA DE SAÚDE
004 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.304.0032.1044 – Construção de Unidades de Vigilância em Saúde.
330 – 4.4.9051 – Obras e Instalações (-) R$ 140.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI Nº 6.678, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Cria ação de Governo no Plano Plurianual de Investimentos – PPA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a AÇÃO DE Nº 1052 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA BOULEVARD PONTE TREMEMBÉ, junto à Secretaria de Turismo e Cultura, no Plano Plurianual de Investimentos - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 6.302, de 10 de setembro de 2025, para o quadriênio de 2026 a 2029, em atendimento ao Convênio DADE 2022 nº 000172/2022 – firmando com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens – Gabinete do Secretário e o Município de Tremembé, substituindo-se os seguintes anexos:

I - ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR PROGRAMA – FÍSICO E FINANCEIRO

II - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO

III - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUÇÕES, PROGRAMAS E AÇÕES

IV - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS E AÇÕES – ÓRGÃO E UNIDADE

V - COMPATIBILIDADE DE PROGRAMAS E METAS

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI N° 6.679, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Cria Código e Ação de Governo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a AÇÃO DE Nº 1052 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA BOULEVARD PONTE TREMEMBÉ, junto à Secretaria de Turismo e Cultura, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº 6.264, de 08 de julho de 2025, para o exercício de 2026, em atendimento ao Convênio DADE 2022 nº 000172/2022 – firmando com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens – Gabinete do Secretário e o Município de Tremembé, substituindo-se os seguintes anexos:

I - ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

II – ANEXO VI – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL – EXERCÍCIO DE 2026.

III - ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS – EXERCÍCIO DE 2026.

IV – ANEXO VI-A DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ORGÃO E UNIDADE – FISICO – EXERCÍCIO DE 2026.

V – ANEXO VI-A DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ORGÃO E UNIDADE – FISICO E FINANCEIRO – EXERCÍCIO DE 2026.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI N° 6.680, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial da ordem de **R$ 592.240,69 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos)**, decorrente de repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, correspondente ao Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo – IGM SUS Paulista, junto a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 EXECUTIVO
12 SECRETARIA DE SAÚDE
02 ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0030.2059 Apoio a Atenção Básica do Programa ESF

3.3.90.30 Material de Consumo R$ 92.831,50

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 92.831,50

Fonte: 02 Modalidade de Aplicação: 300.0306

02 ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0030.2060 Apoio a Unidade Básica do Centro de Saúde

3.3.90.30 Material de Consumo R$ 59.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 59.000,00

Fonte: 02 Modalidade de Aplicação: 300.0306

03 HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0031.2061 Apoio ao Centro de Saúde de Especialidades e Diagnose

33.90.30 Material de Consumo R$ 40.000,00

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$. 86.758,76

Fonte: 02 Modalidade de Aplicação: 300.0306

03 HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0031.2031 Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

3.3.90.30 Material de Consumo R$ 85.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 76.818,93

Fonte: 02 Modalidade de Aplicação: 300.0306

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **superávit financeiro**, apurado em saldo do exercício de 2025, referente à repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, correspondente ao Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo – IGM SUS Paulista em atendimento a Resoluçao SS nº 13, de 24/01/2025, Resolução SS nº 180, de 08/10/2025 e Resolução SS nº 230, de 09/12/2025, expedidas pela Secretaria Estadual de Saúde, cujo saldo importa em **R$ 592.240,69 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos)**, em saldo bancário mantido junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 5715-0. A referida cobertura tem como base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI N° 6.681, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R$ 64.366,76 (sessenta quatro mil, trezentos e sessenta seis reais e setenta e seis centavos), para atender o Termo de Convênio DADETUR nº 000172/2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens – Gabinete do Secretário, e o município de Tremembé, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, para execução de obras de Infraestrutura Turística " **BOULEVARD PONTE TREMEMBÉ**", assim classificado:

01 – EXECUTIVO

13 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

001 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

27.695.0049.1052 – Execução de Obras de Infraestrutura Turística Boulevard Ponte Tremembé.

4.4.90.51- Obras e Instalações..... R$ 64.366,76

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 100.0169

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Turismo e Viagens – Gabinete do Secretário, no valor de R$ 64.366,76 (sessenta quatro mil, trezentos e sessenta seis reais e setenta seis centavos), através do **Termo de Convênio nº DADETUR Nº 000172/2022**.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI N° 6.682, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R$ 544.569,14 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), para atender o Termo de Convênio nº 101341/2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SGRI e o município de Tremembé, objetivando a transferência de recursos financeiros à execução de Obras de Infraestrutura Urbana Fase I e Fase II, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

001 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

04.452.0027.1047 – Infraestrutura Urbana e Rural.

4.4.90.51- Obras e Instalações..... R$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 100.0170

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 344.569,14

Fonte de Recurso: 01

Código de Aplicação: 100.0170

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse a ser efetuado pelo Termo de Convênio nº 101341/2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SGRI , no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), complementado no valor de R$ 344.569,14 (Trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, diante do §1º, item III, do artigo 43, da Lei Federal acima citada:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

001 – SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

04.452.0027.2027 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicos e Serviços Urbanos.

257 – 3.3.9036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-) R$ 103.857,31

Fonte de Recurso: 01

Código de Aplicação: 110.000

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.302, de 10 de setembro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29

de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P O R T A R I A Nº 8.969/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria, com fulcro na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.064/2017, nomear o **ÓRGÃO GESTOR DA PARCERIA**, bem como constituir a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO,** para subsidiar a fiscalização da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 4414/2026, e celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil **CEEP – CENTRO DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO ESPECIAL**, cujo objeto é a execução de projeto no âmbito da proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência, por meio de financiamento destinado à aquisição de uniformes, compostos por bermuda e camiseta, a serem distribuídos aos atendidos das oficinas, conforme segue:

ÓRGÃO GESTOR DA PARCERIA:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:
- ANDRÉIA APARECIDA GOMES DA SILVA DINIZ
- MÁRCIA MONTEIRO DE SOUZA RIGHETTI
- SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO AMÂNCIO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P O R T A R I A Nº 8.970/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria, e com efeito retroativo a 15 de outubro de 2026, a pedido do interessado, conforme Processo Interno nº 5.314/2026, afastar do emprego público de Motorista de Caminhão Coletor de Lixo, sem vencimentos, por 06 (seis) meses, de acordo com o que prevê o § 3º, do artigo 127, da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, o servidor JOSÉ BERNARDINO DA SILVA, portador do RG. nº 10.657.594-6, admitido em 05 de julho de 1977.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P O R T A R I A Nº 8.971/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria, constituir Comissão que será responsável pela avaliação de documentos técnicos da Concorrência Eletrônica nº 09/2026 – Processo nº 2.546/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente, através de técnica e preço, designando para tanto os seguintes membros:

- ADRIANO MANUEL BORGES DE LIMA
- FERNANDA MONTEIRO CABETT
- EDUARDO MIRALHA RODRIGUES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P O R T A R I A Nº 8.972/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R

E

S

O

L

V

E, pela presente Portaria e a partir desta data, a pedido do interessado, conforme Processo Interno nº 5415/2026, afastar do emprego público de **Servidor Braçal,** sem vencimentos, por 12 (doze) meses, de acordo com o que prevê o § 3º, do artigo 127, da Lei Complementar nº 391, de 04 de dezembro de 2022, o servidor **LUIZ CARLOS MARCOLINO**, portador do RG. nº 15.671.729-3, admitido em 17 de fevereiro de 2003.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de novembro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de novembro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P O R T A R I A Nº 8.973/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a revogação do Decreto Municipal nº 4.302, de 19 de dezembro de 2012, retroativamente a 04 de abril de 2011,

R

E

S

O

L

V

E, pela presente Portaria:

ARTIGO 1º - Com fundamento na Súmula 473, do STF, que fica autorizado o funcionamento do **COLÉGIO BASIC – UNIDADE II**, mantido por TX de Oliveira Piccine Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 11.753.700/0001-73, situado à Avenida Luiz Gonzaga das Neves, nº 3773, Bairro Caminho Novo, no município de Tremembé, Estado de São Paulo, para atendimento à Educação Infantil, nas modalidades de Berçário, Creche e Pré-Escola.

ARTIGO 2º - Do mesmo modo, em 19 de janeiro de 2021, a instituição passou a ser mantida por Cesário e Oliveira Educacional Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 40.461.761/0001-65, adotando como nome fantasia COLÉGIO BASIC – UNIDADE TREMEMBÉ. Na mesma ocasião, o endereço da sede passou a ser Avenida Marisa Macedo Oliveira, nº 3773, Bairro Caminho Novo, CEP: 12.125-286, no município de Tremembé, Estado de São Paulo, sem alteração de sua localização.

ARTIGO 3º - Por seu turno, em 21 de maio de 2025, a razão social da mantenedora passou a ser Oliveira e Mendonça Educacional Ltda, mantendo o CNPJ sob nº 40.461.761/0001-65.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de novembro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura de TREMEMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de novembro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026

PROCESSO N° 4607/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADIL E PALCO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. A Ata da Sessão da Concorrência em epígrafe está disponível na íntegra e poderá ser obtida gratuitamente no sítio http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/, no link “Editais e Resultados (Público em Geral)”.

.....

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 – PROC. Nº 4793/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS FRACASSADOS DO PREGÕES ELETRÔNICOS 15/26 E 53/26, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE VÁRIAS SECRETARIAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA. A Ata da Sessão do pregão em epígrafe está disponível na íntegra e poderá ser obtida gratuitamente no sítio https://novobbmnet.com.br/, no link “Editais e Resultados (Público em Geral) ”.

.....

Prefeitura de TREMEMBÉ

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 79/2026 – Processo N° 4607/2026
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

O(A) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo N° 4607/2026, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 79/2026, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1 (UMA GRADE DE CONTENÇÃO (GRADIL), medindo 2,00 m de largura e 1,30 m de altura, feita de estrutura tubular em aço galvanizado na cor prata, com encaixer nas extremidades para interligação entre as peças em perfeitas condições de uso, segurança e apresentação.
Quantidade:	4.650 Dia(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R$ 11,50
Valor Total:	R$ 53.475,00
Participante Vencedor:	**F.L. SANI EMPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI**
Apelido utilizado na sala:	Participante 8668
Documento do Licitante:	01.565.315/0001-49
Cidade UF:	São José dos Campos - SP
Valor total Contratado:	R$ 53.475,00

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 2	
Objeto da Licitação:	LOCAÇÃO DE PALCO 6X4 METROS POR 01 (UM) DIA.
Quantidade:	29 Dia(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R$ 2.000,00
Valor Total:	R$ 58.000,00
Participante Vencedor:	**ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA**
Apelido utilizado na sala:	Participante 121337170
Documento do Licitante:	09.203.179/0001-59
Cidade UF:	Tremembé - SP
Valor total Contratado:	R$ 58.000,00

Número do Lote: 3	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 3	
Objeto da Licitação:	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 6X4 METROS POR 03 (TRES) DIAS.
Quantidade:	10 Serviço(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R$ 4.600,00
Valor Total:	R$ 46.000,00
Participante Vencedor:	**ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA**
Apelido utilizado na sala:	Participante 53426
Documento do Licitante:	09.203.179/0001-59
Cidade UF:	Tremembé - SP
Valor total Contratado:	R$ 46.000,00

Número do Lote: 4	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 4	
Objeto da Licitação:	LOCAÇÃO DE PALCO 8X6 METROS POR 01 (UM) DIA.
Quantidade:	13 Dia(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R$ 2.385,00
Valor Total:	R$ 31.005,00
Participante Vencedor:	**F.L. SANI EMPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI**
Apelido utilizado na sala:	Participante 77785738
Documento do Licitante:	01.565.315/0001-49
Cidade UF:	São José dos Campos - SP
Valor total Contratado:	R$ 31.005,00

Número do Lote: 5	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 5	
Objeto da Licitação:	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 8X6 METROS POR 03 (TRES) DIAS.
Quantidade:	15 Serviço(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R$ 5.500,00
Valor Total:	R$ 82.500,00
Participante Vencedor:	**ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA**
Apelido utilizado na sala:	Participante 317658652
Documento do Licitante:	09.203.179/0001-59
Cidade UF:	Tremembé - SP
Valor total Contratado:	R$ 82.500,00

Número do Lote: 6	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 6	
Objeto da Licitação:	LOCAÇÃO DE PALCO 10X8M POR 01 (UM) DIA.
Quantidade:	6 Dia(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R$ 4.149,99
Valor Total:	R$ 24.899,94
Participante Vencedor:	**TRIADE PROMOCOES E EVENTOS COMERCIAL LTDA**
Apelido utilizado na sala:	Participante 479454
Documento do Licitante:	05.906.613/0001-06
Cidade UF:	Caçapava - SP
Valor total Contratado:	R$ 24.899,94

Município de Tremembé - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Número do Lote: 7	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 7	
Objeto da Licitação:	LOCAÇÃO DE PALCO 10X8M POR 03 (TRES) DIAS.
Quantidade:	5 Dia(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R$ 7.897,99
Valor Total:	R$ 39.489,95
Participante Vencedor:	**TRIADE PROMOCOES E EVENTOS COMERCIAL LTDA**
Apelido utilizado na sala:	Participante 4131023
Documento do Licitante:	05.906.613/0001-06
Cidade UF:	Caçapava - SP
Valor total Contratado:	R$ 39.489,95

Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)	**Lotes adjudicados**
Sr.(a) Clemente Antonio de Lima Neto, como autoridade competente adjudicou:	1 2 3 4 5 6 7

Tremembé - SP, 8 de Outubro de 2026 as 15 horas e 52 minutos

Promotor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Assinatura _____

Autoridade Competente: Clemente Antonio de Lima Neto

Prefeitura de TREMEMBÉ

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 79/2026 – Processo N° 4607/2026

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Sr.(a) Clemente Antonio de Lima Neto, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo **N° 4607/2026,** em observância ao Instrumento Convocatório **(Edital) 79/2026**, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

Termo gerado as 11:23:46 AM do dia 4 de Novembro de 2026

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 1	
Objeto da Licitação:	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1 (UMA GRADE DE CONTENÇÃO (GRADIL), medindo 2,00 m de largura e 1,30 m de altura, feita de estrutura tubular em aço galvanizado na cor prata, com encaixer nas extremidades para interligação entre as peças em perfeitas condições de uso, segurança e apresentação.
Quantidade:	4.650 Dia(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R$ 11,50
Valor Total:	R$ 53.475,00
Participante Vencedor:	**F.L. SANI EMPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI**
Apelido:	Participante 8668
Documento do Licitante:	01.565.315/0001-49
Cidade UF:	São José dos Campos - SP
Valor total Contratado:	R$ 53.475,00

Tremembé - SP, 8 de Outubro de 2026 as 15 horas e 53 minutos

Assinatura _____

Autoridade Competente: Clemente Antonio de Lima Neto,

Promotor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 – PROC. Nº 4793/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS FRACASSADOS DO PREGÕES ELETRÔNICOS 15/26 E 53/26, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE VÁRIAS SECRETARIAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA. O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais ***ADJUDICA*** e ***HOMOLOGA*** os objetos às empresas:

FORNECEDOR: GOMIDE SOLUTIONS LTDA - 58.988.976/0001-02

Valor total dos contratos do fornecedor:	**R$ 14.637,98**

ITEM	OBJETO DA LICITAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ARMÁRIO ALTO FECHADO, COM DUAS PORTAS, 04 PRATELEIRAS INTERNAS, MEDIDAS MÍNIMAS: 160 (A) X 80 (L) X 40 (P) CM.	CRIARTE	1 UNIDADE(S)	R$ 626,00	R$ 626,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R$ 626,00

ITEM	OBJETO DA LICITAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ARMÁRIO EM AÇO PA 90, COM 2 (DUAS) PORTAS E 4 (QUATRO)PRATELEIRAS INTERNAS, SENDO 03 REGULÁVEIS E 01 FIXA,FECHADURA COM CHAVE. ESTRUTURA RESISTENTE, COMTRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.CHAPA 24. DIMENSÕES EXTERNA DO ARMÁRIO 1.980 MM ALTURA X 900 MMLARGURA X 400 MM PROFUNDIDADE.	RS	4 UNIDADE(S)	R$ 570,00	R$ 2.280,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R$ 2.280,00

ITEM	OBJETO DA LICITAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	CADEIRAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR CINZA, MEDIDA APROXIMADA ENTRE 85 E 90 CM DE ALTURA (DO ALTO DO ENCOSTO AO CHÃO)	PRESTMIX	24 UNIDADE(S)	R$ 57,00	R$ 1.368,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R$ 1.368,00

ITEM	OBJETO DA LICITAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	CADEIRAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR MARROM, MEDIDA APROXIMADA ENTRE 85 E 90 CM DE ALTURA (DO ALTO DO ENCOSTO AO CHÃO)	PRESTMIX	58 UNIDADE(S)	R$ 56,00	R$ 3.248,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R$ 3.248,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ITEM	OBJETO DA LICITAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	MESA DE REUNIÃO COM TAMPO REVESTIMENTO EM MDP, COR A SER DEFINIDA DE ACORDO COM O CATÁLOGO DE CORES DO FABRICANTE, ESCALA DE BRILHO FOSCO, FORMATO RETANGULAR, PARA 06 LUGARES, ALTURA MÍNIMA DE 75 CM, LARGURA MÍNIMA DE 200CM X 100CM, PÉS EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI NA COR PRETA OU PRATA, SUPORTA ATÉ 50KG, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	CRIARTE	2 UNIDADE(S)	R$ 869,99	R$ 1.739,98
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R$ 1.739,98

ITEM	OBJETO DA LICITAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	POLTRONA ESTOFADA INDIVIDUAL, CONFECCIONADA COM ESTRUTURA INTERNA EM MADEIRA TRATADA E/OU METAL RESISTENTE, ADEQUADA PARA USO CONTÍNUO EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVOS OU ASSISTENCIAIS.	CRIARTE	6 UNIDADE(S)	R$ 896,00	R$ 5.376,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R$ 5.376,00

FORNECEDOR: ODETE MARIA FREITAS - 45.897.289/0001-21

Valor total dos contratos do fornecedor:	R$ 23.549,95

ITEM	OBJETO DA LICITAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO 24.000 BTU, TIPO SPLIT, HI WALL, INVERTER, CICLO FRIO, FILTRO LAVÁVEL, COM SELO PROCEL "A", 1270V, COMPOSTO 01 EVAPORADORA INTERNA E 01 CONDENSADORA EXTERNA, HORIZONTAL, CONFORMIDADE COM ABNT NBR 16.401; CONTROLE REMOTO, 12 MESES DE GARANTIA.	HQ 24000 BTUS	5 UNIDADE(S)	R$ 3.009,99	R$ 15.049,95
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R$ 15.049,95

ITEM	OBJETO DA LICITAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA BLUETOOTH USB MP3	AMVOX 1600W	3 UNIDADE(S)	R$ 1.850,00	R$ 5.550,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R$ 5.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ITEM	OBJETO DA LICITAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	GELADEIRA RESIDENCIAL (DUPLEX), CAPACIDADE APROXIMADA DE 375L, COR AÇO INOX.	CONSUL CRM44	1 UNIDADE(S)	R$ 2.950,00	R$ 2.950,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R$ 2.950,00

FORNECEDOR: PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. - 48.042.994/0001-35

Valor total dos contratos do fornecedor:	R$ 29.500,00

ITEM	OBJETO DA LICITAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AR CONDICIONADO 36.000 BTU, TIPO SPLIT, HI WALL, INVERTER, FILTRO LAVÁVEL, COM SELO PROCEL "A", 220V, COMPOSTO 01 EVAPORADORA INTERNA E 01 CONDENSADORA EXTERNA, HORIZONTAL, CONFORME COM ABNT NBR 16.101; CONTROLE REMOTO, 12 MESES DE GARANTIA.	HISENSE	5 UNIDADE(S)	R$ 5.900,00	R$ 29.500,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R$ 29.500,00

FORNECEDOR: NÃO HOUVE PARTICIPANTE VENCEDOR

5	BALCÃO RETO PARA RECEPÇÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,30 X 0,60 M, CONFECCIONADO EM MDF DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE	-	1 UNIDADE(S)	
6	CADEIRA ESTOFADA COM FORMATO ANATÔMICO, PÉS FIXOS. ESTRUTURA EM MADEIRA MACIÇA, REVESTIDA EM TECIDO SINTÉTICO (COR A DEFINIR). MEDIDAS: ALTURA: 92CM; LARGURA: 46CM; COMPRIMENTO: 56CM	-	16 UNIDADE(S)	
9	CAFETEIRA ELÉTRICA AUTOMÁTICA BIVOLT AUTOMÁTICOS (127V/220V) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 LITROS	-	1 UNIDADE(S)	
11	CAMA BOX CONJUGADA SOLTEIRO COMPOSTA POR BASE BOX E COLCHAO DE ESPUMA COM DIMENSOES APROXIMADAS DE 88CM DE LARGURA X 188CM DE COMPRIMENTO. O COLCHAO COM DENSIDADE MINIMA D33 SUPORTANDO ATE 120KG COLCHAO EM ESPUMA DE ALTA QUALIDADE COM REVESTIMENTO EM TECIDO POSSUI TRATAMENTO ANTIACARO ANTIALERGICO ANTIFUNGO E ANTIMOFO A BASE BOX E ESTRUTURADA EM MADEIRA RESISTENTE REVESTIDA EM TECIDO COM PES DE APOIO.	-	2 UNIDADE(S)	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

13	GUARDA ROUPA TIPO CASAL - CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF.	-	4 UNIDADE(S)	-
14	MACA FIXA DE 3 POSIÇÕES – EM AÇO, PINTURA ELETROSTATICA, ESPUMA D26, SUPORTANDO ATÉ 120 KG, NA COR PRETO, COM AS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 190 X 55 X 74 CM.	-	1 UNIDADE(S)	
15	MESA DE JANTAR FORMATO RETANGULAR, PARA 8 LUGARES; MADEIRA MACIÇA E TAMPO LAMINADO. DIMENSÕES DA MESA MONTADA: COMPRIMENTO: 200CM; ALTURA: 78CM; PROFUNDIDADE: 90CM.	-	2 UNIDADE(S)	
17	MESA PLÁSTICA PARA PESSOA ADULTA PARA 04 (QUATRO) CADEIRAS NA COR CINZA .	-	6 UNIDADE(S)	
18	MESA PLÁSTICA PARA PESSOA ADULTA PARA 04 (QUATRO) CADEIRAS NA COR MARRON .	-	7 UNIDADE(S)	

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026

PROCESSO N° 5553/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO CRUZEIRO E SISTEMA VIÁRIO, CONFORME EDITAL. O edital poderá ser obtido via internet através dos sites www.tremembe.sp.gov.br; https://www.gov.br/pncp/pt-br ou www.novobbmnet.com.br, gratuitamente, Abertura: 24/11/2026, às 09h30min. Informações: Fone (12) 3607-1000 – ramal 1013.

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 25/2026

PROCESSO N° 5382/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DOS GUEDES (ESF-5), CONFORME EDITAL E ANEXOS. O edital poderá ser obtido via internet através dos sites www.tremembe.sp.gov.br; https://www.gov.br/pncp/pt-br ou www.novobbmnet.com.br, gratuitamente, Abertura: 24/11/2026, às 09h30min. Informações: Fone (12) 3607-1000 – ramal 1013.

.....

Autorização

DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5456/2026

OBJETO: Aquisição de mudas e sementes junto à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI)

DESPACHO DO PREFEITO

No uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 7.807/2025 e em conformidade com o rito estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (LLCA), AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) para o fornecimento de mudas e sementes, no valor de R$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), como constaram nos autos.

Publique-se e registre-se.

Tremembé, 3 de novembro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5457/2026

OBJETO: Aquisição de mudas e sementes junto à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI)

DESPACHO DO PREFEITO

No uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 7.807/2025 e em conformidade com o rito estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (LLCA), AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) para o fornecimento de mudas e sementes, no valor de R$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais), como constaram nos autos.

Publique-se e registre-se.

Tremembé, 3 de novembro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 5287/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA IV COPA SÃO PAULO DE FUTSAL, PARA INSCRIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) ATLETAS PARA PARTICIPAÇÃO DA DELEGAÇÃO QUE REPRESENTARÁ O MUNICÍPIO NA REFERIDA COMPETIÇÃO ESPORTIVA, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 17 A 22 DE DEZEMBRO DE 2026, EM SÃO SEBASTIÃO/SP.

DESPACHO

De acordo.

Considerando a documentação e informação colacionadas aos autos e com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 132, caput, do Decreto Municipal nº 7.807 de 2025, que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECIDO:**

1. **AUTORIZO** a contratação por Inexigibilidade de Licitação, Art. 132, §1º, do Decreto nº 7.807/2025 e Art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

2. **AUTORIZO** a realização da despesa com a empresa **46.141.482 BIANCA PUCCINI BORTONE**, inscrita no CNPJ nº 46.141.482/0001-09, no valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3. À Secretaria de Finanças para empenho de dotação orçamentaria capaz de fazer frente a despesa autorizada.

4. Posteriormente**, ENCAMINHEM-SE** à emissão da competente Autorização de Fornecimento.

5. **PUBLIQUE-SE:**
 - **a.** no Diário Oficial do Município de Tremembé, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016;
 - **b.** no Sítio Oficial do Município da Estância turística de Tremembé e no Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP, em obediência ao caput. do art. 7º, art. 64, parágrafo 1º do art. 135, parágrafo único do art. 128 e art. 135, tudo do Decreto Municipal nº 7.807, de 04 de dezembro de 2025, que dispôs sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Estância Turística de Tremembé, 03 de novembro de 2026.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura de TREMEMBÉ

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – PROCESSO INTERNO Nº 488/2026.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS DANIFICADAS E DE REFIS DE FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DESPACHO

Compulsando o procedimento, verifico que, após a declaração de vencedor na fase de lances e aprovação pelo setor solicitante, a habilitação da empresa **DISTRIBUIDORA CLEAN PAPER SOLUTION LTDA**, houve a manifestação imediata e motivada de intenção de recurso por parte da manifestação do **RECURSO** pela licitante **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, conforme faculta o item 9.1 do Edital. Contudo, certificou-se o decurso do prazo de 3 (três) dias úteis sem que as referidas empresas apresentassem seus memoriais, o que opera a preclusão do direito de recorrer, nos termos do item 9.9 do instrumento convocatório e do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante da regularidade dos atos procedimentais e da inércia dos interessados em formalizar suas insurgências, declaro encerrada a fase recursal.

Com fulcro no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das competências conferidas pelo Decreto Municipal que rege a matéria, **ADJUDICO** o objeto do certame às empresas **DISTRIBUIDORA CLEAN PAPER SOLUTION LTDA e HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Administração para as demais medidas, nos termos da legislação vigente.

Registre-se. Publique-se.

Estância Turística de Tremembé, 04 de novembro de 2026.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE 2026

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 09/2026

COMTUR TREMEMBÉ - SP tremembé TURISMO 30 anos

Estância Turística integrante da Região Turística do Vale da Fé por efeito da Lei nº 5.087, de 29 de junho de 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: dia **29 de outubro de 2026**, às 09 horas da manhã, de **quinta-feira**, na Sala de Reuniões do Centro Cultural ("Centro de Eventos") "Professora Amélia Maria Ribeiro dos Santos", localizado na praça Geraldo Costa, nº 197, Centro Histórico do município da Estância Turística de Tremembé – SP (CEP 12.120 - 002).

2. PRESENÇAS:

TITULARES

Lúcia Maria Manfredini Santos, Gilson Paulino Junior, João Marcos Tourinho e Felipe Vargas Pereira.

SUPLENTES

Bianca Rosa.

VISITANTES

Ana Paula Cardoso Rosa de Carvalho, Camila Helena Prado Franco Lemos e Simone de Almeida.

3. MESA: Secretário-Executivo Sr. João Marcos Tourinho.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Em atendimento aos assuntos pertinentes à 10ª Convocação do COMTUR tremembeense para o mês de outubro, publicada na edição de nº 2.466 (quinta-feira, 22 de outubro de 2026) do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tremembé; a Convocação para a Décima Reunião Ordinária do COMTUR tremembeense (em suas páginas 04 a 07, disponível à pública consulta em: https://dosp.com.br/diario/sp/tremembe/2026-10-22/ed-2466-897634-079385b58b0e.pdf) que acontecerá na última quinta-feira deste mês (dia 29 de outubro), às 9 horas da manhã na "Sala de Reuniões" do Centro de Eventos Municipal. A qual tem sua duração máxima planejada em 1 hora para atendimentos de sua pauta de assuntos:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

→ **Assunto 01:** apresentação e detalhamento dos termos da "**Pesquisa de Percepção do Turismo Junto aos Moradores dos Municípios Paulistas - Edição 2026-2027**", dedicada a avaliar como a população enxerga o Turismo no âmbito do município e da região em que se encontra inserido, seu impacto para a classificação do município da Estância Turística de Tremembé no próximo ranqueamento, detalhes de suas operações junto ao seu público-alvo e resultados esperados;

→ **Assunto 02:** considerações e detalhamento ao conteúdo do Decreto nº 70.596, de 13 de maio de 2026 (disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2026/decreto-70596-13.05.2026.html). Dispositivo jurídico responsável pela regulamentação da matriz de avaliação para ranqueamento das Estâncias e Municípios de Interesse Turístico, de que trata o §2° do artigo 5° da Lei Complementar n° 1.261, de 29 de abril de 2015 (disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2015/lei.complementar-1261-29.04.2015.html) e suas implicações junto aos critérios de pontuações do próximo ranqueamento ao qual o município da Estância Turística de Tremembé se encontra condicionado, compreendido o prazo de 30 de abril de 2027 aos municípios classificados por Lei como Estâncias Turísticas e de Interesses Turísticos;

→ **Assunto 03:** estruturação da argumentação demandada pela segunda etapa do projeto do "Recinto de Exposições da Rodovia Estadual Pedro Celete", enquanto objeto do próximo pleito para recursos do "Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos" (DADETUR), em conformidade às exigências previstas ao COMTUR para atendimento do primeiro critério do "Plano de Aplicação". O qual versa sobre a comprovação de "demonstração de capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico" em correspondência às disposições do "Manual de Convênios DADETUR 2025: OBRAS" (disponível, em sua íntegra, em: https://plataforma.turismo.sp.gov.br/manual-de-convenios-2025);

→ **Assunto 04:** comunicações da Presidente da Associação Comercial e Industrial de Tremembé (ACITRE) sobre a "Cadeia Produtiva Local (CPL) Turismo Cultural de Tremembé". Habilitada nos resultados do "EDITAL DE RECONHECIMENTO DO PROGRAMA SP PRODUZ - EDIÇÃO DE 2026" (disponível à pública consulta em: https://cplprd.blob.core.windows.net/arquivos-prod/resultado_previo_da_habilitacao_juridica_edital_de_reconhecimento_2026.pdf?sv=2017-11-09&sr=b&se=2036-10-14T13:35:03Z&sp=r&sig=UjAw0kDIlurPr33SFn5OARuJ5zuknxfJQPwLBLWDcAk%3D), sob inscrição do CNPJ da ACITRE, correspondente ao "ID #3E1E81", que qualificou a ACITRE como representante de parte significativa do *trade* turístico tremembeense e apresentações de seus impactos à promoção do Turismo local e;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

→ **Assunto 05:** momentos de informações complementares e espaço para considerações/manifestações dos presentes para demais assuntos e sugestões distintos aos temas da pauta da Reunião Ordinária de 29/10/2026, mas relacionados à gestão do Turismo local, regional, estadual e nacional.

O Secretário-Executivo procedeu com a primeira chamada às 9 horas e sua segunda chamada, às 9 horas e 10 minutos, para início desta Reunião Ordinária como previsto no Regimento Interno que regulamenta o funcionamento deste Conselho Municipal, consolidado pelo Decreto nº 7.377, de outubro de 2024, publicado na edição nº 1991, de 14 de outubro de 2024, do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tremembé. Cuja convocação foi publicada nas páginas 04 a 05 (de 11) da edição de nº 2.382, do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tremembé (publicada dia 17 de junho de 2026, quarta-feira, com seu conteúdo, na íntegra, disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=ODM1MTQ0). O Secretário-Executivo, Sr. João Marcos Tourinho, anunciou aos presentes de que esta Reunião Ordinária, **décima do corrente ano,** foi iniciada e passou a palavra para a Presidente. A qual iniciou as considerações ao **assunto 01**, destacando os termos contidos em e-mail encaminhado pela Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e de que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé já procedeu com a divulgação por seu canais de comunicações institucionais, frente à destacada solicitação de que se procedesse a forma mais célere a sua extensão ao seu público-alvo estabelecido em seu título ("**Pesquisa de Percepção do Turismo Junto aos Moradores dos Municípios Paulistas - Edição 2026-2027**"). Ressaltou que no ano anterior o município atingiu a 22ª posição entre os municípios participantes desta iniciativa e de que a mesma implica em relevante componente à pontuação do próximo ranqueamento dos Municípios Turísticos. Assim sendo, pediu a contribuição de todos a fim de que respondessem e divulgassem como possível o link e instruções de preenchimento do formulário que atende ao questionário da pesquisa de percepção do Turismo junto aos moradores da Estância Turística de Tremembé. Encerrada estas exposições ao **assunto 01**, a Presidente passou ao **assunto 02**. Ocasião em que apresentou a cópia impressa do Decreto nº 70.596, de 13 de maio de 2026. O qual estabelece as demandas à próxima matriz de ranqueamento prevista. Em nível de informação prévia dos integrantes deste Conselho Municipal sobre quais são os fundamentos dos critérios exigidos aos atendimentos no próximo ranqueamento. A fim de melhor detalhar seus contextos, a Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo deste Conselho Municipal e também turismólogo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura da estância Turística de Tremembé, Sr. João Marcos Tourinho. O qual especificou os contexto relatando de que se tratam dos mesmos contextos demandados na Lei Estadual 1.261/2015 (que criou o ranqueamento dos Municípios Turísticos no Estado de São Paulo) e de que a segunda revisão do Plano Diretor de Turismo, operada este ano e validada por este Conselho Municipal, antecipou o trabalho e presença destes contextos em seu conteúdo. Enquanto preparativos ao próximo ranqueamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Concluídas estas considerações ao **assunto 02**, a Presidente passou ao **assunto 03**. Apresentando ilustrações do projeto do "Recinto de Exposições", objeto da aplicação dos recursos DADETUR 2026 em sua primeira etapa, a fim de que os diálogos entre os presentes para as determinações da "demonstração de capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico" em correspondência às disposições do "Manual de Convênios DADETUR 2025: OBRAS", fossem estabelecidas à redação da ata e seu projeto de aprovação para sua segunda etapa. Respeitada estreita correspondência às disposições do "Manual de Convênios DADETUR 2025: OBRAS", no intuito de que as obras de sua infraestrutura avancem quando da oportunidade de pleitos aos recursos DADETUR 2027 se processem de maneira célere e com as demandas de apresentações de informações bem observadas e debatidas em conformidade aos exercícios deste Conselho Municipal ao seu tratamento. Expostos e analisados os argumentos dos presentes, o resumo das exposições culminou na seguinte redação definida a sua segunda etapa: **demonstrar capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico**: o projeto de obra pública denominado **"Recinto de Exposições"**: previsto a ser implantado em 03 (três) etapas, (sendo sua primeira resultante das aplicações dos recursos DADETUR reservadas à Estância Turística de Tremembé para o corrente ano) se trata de inciativa que envolve a implantação de um complexo destinado ao receptivo turístico reservado à realização de eventos de segmentos turísticos diversos. Embora com enfoques destacados ao Turismo Cultural e Turismo de Negócios. Reconhecido que sua ênfase reside no aproveitamento do grande volume de veículos que transitam pela rodovia estadual Pedro Celete por sua condição de única via pavimentada que conecta o Centro Histórico municipal à rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro e de que toda a extensão desta mesma via não apresenta edificação com igual finalidade disponível até o presente momento. Assim, qualificando este contexto como oportunidade de incremento às opções de eventos capazes de abarcarem grande público, em nível de ofertas a futuras programações culturais e de negócios esperadas aos aproveitamentos em suas instalações. Somados à vista panorâmica da quase totalidade da Serra da Mantiqueira em seu percurso de acesso e de ingresso a suas instalações. Justificada por sua beleza cênica distinta em função da privilegiada localização geográfica da propriedade adquirida pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé e da disposição da supramencionada rodovia estadual Pedro Celete. Definindo-se, assim, o desfecho do **assunto 03** e seus fins a sua incorporação à próxima ata dedicada à Etapa 02, do projeto DADETUR associado ao "Recinto de Exposições" da Estância Turística de Tremembé. Encerrados os atendimentos do **assunto 03**, a Presidente passou ao **assunto 04**. Transferindo a palavra a Sr.ª Ana Paula Rosa de Carvalho, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Tremembé (ACITRE) sobre a "Cadeia Produtiva Local (CPL) Turismo Cultural de Tremembé". Habilitada nos resultados do "EDITAL DE RECONHECIMENTO DO PROGRAMA SP PRODUZ - EDIÇÃO DE 2026", a qual apresentou seu certificado CADASTUR, documento que qualificou a ACITRE como parte do *trade* turístico local e razão

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

pela qual tem motivado sua participação no acompanhamento das atividades deste Conselho Municipal. Assim como suas atuações nas oficinas participativas dedicadas aos processos da segunda revisão do atual Plano Diretor de Turismo tremembeense. Esclareceu que a ACITRE foi habilitada no supracitado edital e de que a CPL "Turismo Cultural de Tremembé" se configura um marco representativo na história da ACITRE e seu futuro junto às atividades regulares desempenhadas pela mesma. Agora também ligadas aos segmentos do Turismo local e sua promoção. Outrossim, ainda comentou que a participação da ACITRE no edital de reconhecimento avança. Uma vez que se encontra na etapa de desenvolvimento de seu "Anexo II". Correspondente ao "Planejamento Estratégico de Negócios" da CPL "Turismo Cultural de Tremembé". Intencionado à submissão da etapa eliminatória e conclusiva deste certame. Finalizadas estas manifestações, houve retorno da palavra para a Presidente a qual iniciou abordagem do **assunto 05**. Solicitando se questionamentos, sugestões ou demais comunicações existiam para manifestações e sem mais exposições dos presentes à ocasião, constatando não mais serem percebidas quaisquer delas, a Presidente avançou ao encerramento da Reunião Ordinária do **mês de outubro** de 2026. Assim sendo, nada mais havendo a tratar, encerrou os trabalhos do dia.

5. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:

Concluída a Reunião Ordinária da qual trata esta ata, o Secretário-Executivo Sr. João Marcos Tourinho, lavrou a presente ata, que se refere à **décima** Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo tremembeense que, após lida e aprovada, foi assinada pela unanimidade dos membros do Conselho de Municipal de Turismo presentes no **dia 29 de outubro de 2026**, **quinta-feira**, para que se procedesse com sua respectiva publicação no endereço eletrônico dedicado ao arquivos das atas dos Conselhos Municipais tremembeenses (disponível em: https://tremembe.sp.gov.br/conselhos-municipais/), a fim de que o acesso e a consulta desta ata se tornassem públicos. Em complemento a esta iniciativa o conteúdo desta também foi demandada à publicação em edição do Diário Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé. Nos termos demandados pelo supracitado Regimento Interno deste Conselho Municipal tremembeense consolidado pelo Decreto nº 7.377, de 10 de outubro de 2024.

Lúcia Maria Manfredini Santos
Presidente do COMTUR da Estância Turística de Tremembé – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

João Marcos Tourinho
Secretário Executivo do COMTUR da Estância Turística de Tremembé – SP

Modelo de Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo em conformidade com a página 28 ("MODELO 3") da edição 2018 do "Guia de Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo" da Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.turismo.sp.gov.br/publico/include/download.php?file=304.

LISTA DE PRESENÇAS

Lista de Presença dos integrantes do Conselho Municipal de Turismo tremembeense presentes na **décima** Reunião Ordinária realizada em **29 de outubro de 2026**, **quinta-feira**, às 09 horas da manhã, no Centro Cultural ("Centro de Eventos") Professora Amélia Maria Ribeiro dos Santos, instalado à praça Geraldo Costa, nº 197. Centro. Tremembé - SP (CEP 12120-002). Ao lado da estação (desativada) Dr. Paulo de *Frontin*, com acesso pela lateral do Museu Histórico e Cultural Laurindo de Paula com composição em conformidade à nomeação dos segmentos presentes na Portaria nº 8.857/2026 de 15 de abril de 2026 publicada na edição nº 2.348 do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tremembé, em 27 de abril de 2026, segunda-feira (disponível à pública consulta em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=ODA5NjEy). Dispositivo administrativo que estabeleceu como princípio a composição do COMTUR tremembeense e a reserva de um terço de seus representantes provenientes do Poder Público e dois terços de seus representantes advindos da Inciativa Privada (*trade* turístico local).

Os representantes das assinaturas a seguir atendem às nomeações presentes na Portaria nº 8.857/2026 de 15 de abril de 2026, publicada nas páginas 14 e 15 edição nº 2.348 do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tremembé, em 27 de abril de 2026, segunda-feira (disponível à pública consulta em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=ODA5NjEy).

Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) da Estância Turística de Tremembé – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

NOME **ASSINATURA**

Lúcia Maria Manfredini Santos

Terço do COMTUR tremembeense representante do Poder Público

NOME **ASSINATURA**

1. **Representantes da Secretaria Municipal de Turismo**

Titular: Maria Helena Rocha

Suplente: Luiz Henrique Vilela

2. **Representantes da Secretaria Municipal de Cultura**

Titular: João Marcos Tourinho

Suplente: Odair Ribeiro das Neves Filho

3. **Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

Titular: Eduardo Miralha Rodrigues

Suplente: sem Portaria atual de nomeação junto ao COMTUR

4. **Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Clóvis Eduardo do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Suplente: Bianca Rosa

5. **Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

Titular: Felipe Vargas Pereira

Suplente: Fernanda Monteiro Cabett

Dois Terços do COMTUR tremembeense representantes da Inciativa Privada

6. **Representantes dos Meios de Hospedagem**

Titular: Gilson Paulino Junior

Suplente: Edgar Delbem

7. **Representantes dos Restaurantes**

Titular: Marco Antônio Nogaroto

Suplente: Mario Cesar A. Melo Miné

8. **Representantes dos Bares Diferenciados**

Titular: Márcio Frederico Santos

Suplente: José Eduardo Roseira

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9. Representantes dos Agentes de Turismo

Titular: Jane Clara de Felippe Braga

Suplente: Vanderlei Colaneri

10. Representantes dos Turismólogos

Titular: sem Portaria atual de nomeação junto ao COMTUR

Suplente: Brenda Moraes Colaneri

11. Representantes dos Artesãos e Artistas Plásticos

Titular: Ana Margareth do Nascimento Lima

Suplente: Luiz Henrique Justem

12. Representantes dos Promotores de Eventos

Titular: Lúcia Maria Manfredini Santos

Suplente: Marisa Aparecida Monteiro do Amaral

13. Representantes dos Urbanistas

Titular: Kelly Cristina Feres Laud

Suplente: Arthur Brun Ferreira de Almeida Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

14. Representantes dos Produtores Rurais

Titular: Antônio Marcos Mancastropi

Suplente: Juarez Turci de Paiva

15. Representantes de Instituições de Ensino Superior

Titular: Raquel Carvalho Oliveira

Suplente: Maria Cristina Turci

Visitantes à nona Reunião Ordinária do COMTUR de 2026

Ana Paula Cardoso Rosa de Carvalho
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Tremembé – ACITRE

Simone de Almeida
Assistente de Comunicação do Santuário Basílica Menor do Senhor Bom Jesus de Tremembé

Camila Helena Prado Franco Lemos

FOTOS DO LOCAL E PARTICIPANTES PRESENTES NA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR TREMEMBEENSE DE 2026

quinta-feira, 29 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
TREMEMBÉ - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 361 DE 22 DE JULHO DE 2020

Estância Turística de Tremembé, quarta-feira, 04 de novembro de 2026.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ - SP – OUTUBRO/2026

No dia 26 (vinte e seis dias) do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), previamente comunicados e convocados por meio de convocação expedida e assinada pelo Presidente Eduardo Bezerra Segura, os integrantes do Conselho Municipal de Cultura (CMC) da Estância Turística de Tremembé (SP) reuniram-se às 16h45 (dezesseis horas e 45 minutos) no Centro de Eventos “Professora Amélia Maria Ribeiro dos Santos”, a fim de dar início à pauta da Reunião Ordinária correspondente ao mês de junho do corrente ano. O Presidente Eduardo Bezerra Segura procedeu com a primeira chamada às 16h45 (dezesseis horas e 45 minutos), atendendo requisição regimental, e segunda chamada às 17h (dezessete horas). Registrou-se a presença dos seguintes membros: **ODAIR RIBEIRO DAS NEVES (SECRETARIA DE TURISMO), EDUARDO BEZERRA SEGURA (TEATRO), ANA FLÁVIA DE OLIVEIRA GONÇALVES (ARTESANATO), CLÓVIS EDUARDO DO NASCIMENTO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), RITA DE CÁSSIA DA SILVA BEZERRA SEGURA (TEATRO-SUPLENTE), FÁTIMA REGINA LOTUFO ORTIZ (MÚSICA).** Passando à pauta, o Presidente apresentou os 3 itens para a reunião do mês de outubro de 2026. **Assunto 01 - Aproveitamento cultural do Casarão e encaminhamentos ao Poder Executivo.** Foi realizada a leitura do pedido de esclarecimentos sobre a situação do imóvel denominado Casarão, com o objetivo de verificar os instrumentos e os encaminhamentos necessários ao seu aproveitamento cultural. Após a leitura e discussão, o documento foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes e integra esta ata como anexo. Finalizado o espaço para deliberações, foi dado início a segunda **Assunto 02 - Museu Laurindo de Jesus.** Em continuidade às discussões sobre o funcionamento do Museu Laurindo de Jesus e a preservação dos itens expostos, ficou definido que será protocolado, junto à Ouvidoria Municipal, um pedido de remanejamento do funcionário que atualmente realiza o atendimento no local. O Conselho também sugeriu a criação de uma comissão responsável pelo acompanhamento das demandas do museu e pela preservação e zelo do acervo, condicionada à disponibilidade de pessoal para sua composição e atuação. Durante as discussões sobre o museu e a insuficiência de efetivo, membros do Conselho relembraram o programa realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico “Bolsa Trabalho”, que disponibilizou profissionais temporários para a apresentação cultural dos espaços, sugerindo que essa experiência seja considerada na busca de soluções. Solicitaram, ainda, que o protocolo a ser encaminhado à Ouvidoria seja acompanhado de fotografias que documentem as condições de abandono relatadas. Os conselheiros também apontaram que a presença de profissionais qualificados no museu poderia contribuir para a melhoria dos indicadores culturais do município e sua pontuação, ampliar recursos orçamentários governamentais recebidos destinado à cultura. Nada havendo mais a tratar sobre o museu, o conselho prosseguiu para o **Assunto 03 - Leitura e revisão da Lei Municipal nº 2.964, de 2004.** Foi realizada a leitura integral da lei para análise de possíveis revisões e atualizações. Ressalvada a necessidade de correção de alguns termos, os conselheiros consideraram que a legislação apresenta conteúdo suficiente e bem completo, sendo necessária apenas apenas a

correção de alguns termos. Diante da completude que ela já apresenta, foi proposta a elaboração de um edital simplificado de incentivo fiscal para 2027, contemplando a inscrição de contribuintes interessados e de agentes culturais, bem como a definição de uma comissão responsável pelo processo da secretaria de finanças e de cultura. Sugeriu-se que a iniciativa seja acompanhada de oficinas de capacitação destinadas aos agentes culturais e aos integrantes do comércio local, com articulação junto à ACITRE. No entendimento manifestado durante a reunião, a lei já oferece embasamento para a elaboração do edital, cabendo apenas à Secretaria de Turismo os encaminhamentos necessários à sua implementação.

Solicitando novo momento para manifestações e constatando nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às 19h (dezenove horas), lavrando-se a presente ata da Reunião Ordinária do CMC de outubro de 2026, a qual, após lida e aprovada na próxima reunião, passará a constituir ata definitiva em conformidade com os registros da Lista de Presenças que a acompanha.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO BEZERRA SEGURA
Data: 04/11/2026 11:58:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO BEZERRA SEGURA

Presidente

CENTRO DE EVENTOS

CENTRO CULTURAL AMÉLIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

RUA ALBUQUERQUE LINS, S/N. CENTRO TREMEMBÉ CEP 12120-019

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
TREMEMBÉ - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 361 DE 22 DE JULHO DE 2020

Estância Turística de Tremembé, quarta-feira, 04 de Novembro de 2026

TEXTO APROVADO PARA ABERTURA DE PROTOCOLO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE SITUAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO "CASARÃO" E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAMENTAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tremembé,

O Conselho Municipal de Cultura de Tremembé, instituído pela Lei Municipal nº LEI COMPLEMENTAR Nº 361 de 22 de julho de 2020, considerando as discussões realizadas em suas últimas reuniões ordinárias, vem perguntar à Administração Municipal pública quais instrumentos necessários para dar início a uma regulamentação do uso e da ocupação cultural do Casarão e do Centro de Eventos do Município.

A presente solicitação tem como objetivo ampliar o aproveitamento desses equipamentos pela população tremembeense e pelos agentes culturais do município, estabelecendo critérios transparentes e objetivos para sua utilização, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, interesse público e igualdade de acesso às oportunidades.

Atualmente, entendemos que a ausência de uma regulamentação específica e de mecanismos públicos de ocupação limita a possibilidade de construção de uma agenda cultural contínua para esses espaços. A definição de regras de utilização, acompanhada, quando juridicamente cabível, da criação de edital de ocupação, chamamento público ou outro instrumento de ocupação, poderia contribuir para a formação de uma agenda cultural oficial, acessível à população do município.

O Conselho reconhece as limitações operacionais atualmente enfrentadas pela Administração Municipal. Em diálogo com integrantes do grupo de trabalho relacionado ao Casarão e com membros da Secretaria de Turismo, tomamos conhecimento das dificuldades decorrentes da atual disponibilidade de efetivo, situação que inclusive motivou a realização recente de concurso público pelo Município para assumirem cargo em 2027.

Por esse motivo, o presente pedido não pressupõe a implantação imediata da política de ocupação, mas busca possibilitar que os procedimentos administrativos, jurídicos, orçamentários e operacionais necessários sejam iniciados e planejados, considerando a sua exequibilidade a partir do ano de 2027.

No que diz respeito especificamente ao Casarão, ressaltamos ainda que a solicitação encontra respaldo na própria finalidade pública que fundamentou sua aquisição pelo Município, conforme PORTARIA N° 8.505/2025, de 04 de setembro de 2025, que estabelece sua destinação para fins culturais.

Diante disso, solicitamos à Administração Municipal que avalie quais instrumentos jurídicos e administrativos são mais adequados para regulamentar a utilização desses equipamentos, inclusive quanto à possibilidade de edição de decreto regulamentador e posterior estabelecimento de mecanismos públicos e transparentes de ocupação cultural.

Nosso objetivo é construir caminhos para que patrimônios e equipamentos tão importantes para Tremembé possam cumprir plenamente sua função pública, proporcionando à população acesso à cultura e, ao mesmo tempo, criando oportunidades para artistas, produtores, coletivos, associações e demais agentes culturais do município.

O Conselho Municipal de Cultura coloca-se à disposição da Prefeitura, das Secretarias competentes e dos demais setores envolvidos para participar das discussões, apresentar sugestões e colaborar na construção dos possíveis encaminhamentos para esses espaços.

04 de novembro de 2026

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO BEZERRA SEGURA
Data: 04/11/2026 11:59:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO BEZERRA SEGURA

Presidente - Conselho Municipal de Cultura

CENTRO DE EVENTOS

CENTRO CULTURAL AMÉLIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

RUA ALBUQUERQUE LINS, S/N. CENTRO TREMEMBÉ CEP 12120-019

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
TREMEMBÉ - SP

(LEI COMPLEMENTAR nº 361 de 22 de julho de 2020)

LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA ESTANNCIA TURISTICA DO MUNICIPIO DE TREMEMBE – SÃO PAULO,

DIA 26/10/2026, AS 16:45 HORAS.

Adair Ribeiro dos Santos
EDUARDO Bezerra Segura
Ana Flávia de Oliveira Gonçalves
Clóvis Eduardo do Nascimento.
Rita Segura.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS
Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE
Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TELEFONE: (12) 3631.3104
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA
Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL
Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé
CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br

TREMEMBÉ
LABOR OMNIA VINCIT
20/02/1866
26/11/1896

Diário Oficial Eletrônico

TREMEMBÉ

Instituído conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016